

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM**  
**N.º 30/2020**

**Assunto:** Inserção de cateter venoso periférico na veia jugular externa por Enfermeiros

**1. QUESTÃO COLOCADA**

*“Gostaria de pedir um parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente (...) a inserção de catéter venoso periférico na veia jugular externa. Na minha prática diária deparo-me com doentes com difíceis acessos venosos e muita renitência dos médicos em colocar catéteres em vasos centrais (...) Como enfermeiro posso executar os procedimentos acima descritos, tendo em conta que garantidamente vou poupar o utente de inúmeros atos dolorosos, e não estou a entrar no campo médico, visto não manipular vasos centrais.”*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da Regulação da Profissão**

A regulação das intervenções e das competências dos Enfermeiros nos vários contextos do exercício profissional é uma das atribuições da Ordem dos Enfermeiros. Assim, o quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de trabalho encontra-se plasmado, entre outros, nos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado no Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.
- Deontologia Profissional, publicado no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

No âmbito da regulação da profissão de enfermeiro, além dos documentos legislativos citados, a Ordem dos Enfermeiros publicou em Diário da República vários regulamentos, nomeadamente:

- Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais (Regulamento n.º 190/2015);
- Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista (Regulamento n.º 140/2019);
- Regulamentos das Competências Específicas dos Enfermeiros Especialistas nas várias áreas de Especialidade.

Além disso, publicou os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em cada área de especialidade.



**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 30/2020**

**2.2. Da Competência Profissional**

A Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

Dessa forma, o título profissional de **enfermeiro** reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais e o título profissional de **enfermeiro especialista** reconhece competência científica, técnica e humana para prestar cuidados de enfermagem especializados nas áreas de especialidade em enfermagem reconhecidas pela Ordem dos Enfermeiros.

O enfermeiro detém, portanto, conhecimentos que lhe permitem decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão, potenciando e rentabilizando os recursos existentes. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente, respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade.

Num contexto de actuação multiprofissional, aos enfermeiros são reconhecidos dois tipos de intervenção:

- Intervenções autónomas – as iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação;
- Intervenções interdependentes – as iniciadas por outros profissionais de saúde, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática da pessoa, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa cuidada. Assim, o enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega, trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, integra a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços e co-responsabiliza-se pelo atendimento do indivíduo em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento.

O enfermeiro tem o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso manter a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada



**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 30/2020**

nas ciências humanas. Deste modo, o enfermeiro deve assegurar a actualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de acções de qualificação profissional para desenvolver competências e aperfeiçoamento profissional.

Compete, igualmente, às organizações e serviços de saúde proporcionar estratégias de formação em serviço que promovam o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e a qualidade dos cuidados de enfermagem a prestar às pessoas.

**2.3. Da Inserção de Cateter Venoso Periférico na Veia Jugular Externa**

O Conselho de Enfermagem já emitiu, em 2016, um parecer sobre esta temática. Mas, tendo em conta a questão, há a referir que a cateterização / inserção / punção de veia periférica está descrita como uma das intervenções realizada pelos enfermeiros na Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem (CIPE) (*International Council of Nurses*, 2016). O procedimento de punção de veia periférica é realizado, preferencialmente, nos locais de eleição para administração de terapêutica intravenosa: dorso das mãos, antebraços e fossas antecubitais.

Em situações de emergência, nem sempre é possível a punção de veias periféricas nos membros superiores, pelo que devem ser consideradas outros locais de punção venosa. A INS (2008) apresentou uma tomada de posição sobre a inserção de um cateter venoso periférico na veia jugular externa por enfermeiros, que detenham qualificação para tal. Para a INS (2008, 2016), a indicação para a inserção de um cateter venoso periférico na veia jugular externa é apenas em situações de emergência, em que não é possível punccionar outro tipo de veia periférica e deve ser planeado um acesso venoso alternativo logo que possível.

De acordo com o artigo 9.º do REPE, os enfermeiros devem “(...) em situações de emergência, agir de acordo com a qualificação e os conhecimentos que detêm, tendo como finalidade a manutenção ou recuperação das funções vitais”.

A veia jugular externa é uma veia superficial localizada na região cervical posterior. Apesar de a sua cateterização seguir os mesmos princípios orientadores de um acesso venoso periférico (Araújo, 2003), este procedimento deve ser realizado por um enfermeiro devidamente treinado (Ramos, Restrepo, Otálvaro, 2013). Em boa verdade, a punção da veia jugular externa enquadra-se numa prática de grande complexidade pelo que exige conhecimentos técnico-científicos e reflexão sobre a decisão da realização por parte dos enfermeiros (Oliveira, Milioni, Fraga, 2010).

À instituição de saúde é exigida a garantia de que o conhecimento e as habilidades destes enfermeiros estão de acordo com as necessidades dos beneficiários dos cuidados. Facto que implica a existência de um processo uniforme para recolher, verificar e avaliar as competências dos enfermeiros, nomeadamente condições para o exercício da profissão, formação, treino e experiência.

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 30/2020**

**3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto considera o Conselho de Enfermagem que:

- 3.1. A qualidade e segurança na prestação dos cuidados de saúde, deve ser uma preocupação fundamental, não só, dos profissionais mas também dos gestores das instituições de saúde.
- 3.2. Em termos legais, os enfermeiros respeitam os deveres previstos na Deontologia Profissional e nos regulamentos do exercício da profissão, que enfocam a boa prática dos cuidados de Enfermagem.
- 3.3. A instituição de saúde deve ter um processo em que a Direcção de Enfermagem, define claramente quais as habilitações para o exercício profissional, quais as suas responsabilidades, através de uma descrição actualizada dos cargos. As descrições dos cargos são a base para atribuições, orientação para o trabalho e avaliação do cumprimento das responsabilidades do cargo que assume.
- 3.4. As Direcções de Enfermagem das instituições hospitalares são responsáveis pelas intervenções que os enfermeiros executam.
- 3.5. No exercício profissional dos enfermeiros, a execução de procedimentos diferenciados, dentro de um contexto legalmente enquadrado, deve ocorrer no âmbito de um processo claro, normalizado e monitorizado a nível institucional, acompanhado de formação e experiência devidamente documentadas.
- 3.6. As Direcções de Enfermagem são co-responsáveis em todos estes processos, não podendo ser deixado ao livre arbítrio das Direcções de Serviço, pelo risco que existe de outros critérios poderem ser utilizados, que não o da segurança e garantia da qualidade da prestação de cuidados às pessoas que procuram uma instituição de saúde.
- 3.7. Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional.
- 3.8. Em suma, a inserção de um cateter periférico na veia jugular externa pode, em situações de emergência em que não exista outro tipo de acesso, ser realizada por enfermeiros desde que estes detenham qualificação, experiência e competências específicas na prestação de cuidados à pessoa em situação crítica, devendo ser planeado acesso venoso alternativo logo que possível.

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 30/2020**

**BIBLIOGRAFIA**

Araújo, S. (2003). Acessos Venosos Centrais e Arteriais Periféricos: Aspectos Técnicos e Práticos. *Revista Brasileira de Terapia Intensiva*, 15 (2): 70-82.

Deontologia Profissional, publicado no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

Infusion Nurses Society (2008). The Role of the Registered Nurses in the Insertion of External Jugular Peripherally Inserted Central Catheters and External Jugular Peripheral Intravenous Catheters. *Journal of Infusion Nursing*, 31(4), 226–227. <https://doi.org/10.1097/01.NAN.0000326830.74903.a2>

Infusion Nurses Society (2016). Infusion Therapy Standards of Practice. *Journal of Infusion Nursing*, 39(1S). <https://source.yiboshi.com/20170417/1492425631944540325.pdf>

International Council of Nurses (2016). CIPE® versão 2015 – Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem. Lisboa, Portugal: Ordem dos Enfermeiros.

Oliveira, C. C.; Milioni, K. C.; Fraga, R. S. (2010). Punção Venosa em Veia Jugular Periférica. *Revista HCPA*, 30 (supl.): 97.


Parecer n.º 22/2016 do Conselho de Enfermagem – Punção de veia jugular externa por Enfermeiros em situação de emergência. Ordem dos Enfermeiros.

Ramos, J. M. F.; Restrepo, M. M. A.; Otálvaro, A. F. T. (2013). Experiencia Clínica de Enfermería: Canalización de Vena Yugular Externa. *Avances en Enfermería*, 31 (1): 52-58.

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado no Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.

**Aprovação/Ratificação:** Aprovado na reunião do Conselho de Enfermagem de 18 de Setembro de 2020

**Data de emissão:** 18 de Setembro de 2020



Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca  
(Presidente)

